



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO n° 070/2021

ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA N° 021/2011

VIGÊNCIA: 10 DE DEZEMBRO DE 2021 A 10 DE DEZEMBRO DE 2022

VALOR: R\$ 10.980,00 (Dez mil e novecentos e oitenta reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ME CONSULTORIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA.**, CNPJ n° 25.001.282/0001-72, estabelecida à Rua Fiorelo Bertuol, 1050, Apto 901, Bairro Borgo, Bento Gonçalves/RS, neste ato representada por sua sócia gerente, Sra. **MARA LÚCIA GOBBO DOS SANTOS**, CPF n° 575.744.800-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** na área de segurança e medicina do trabalho, de acordo com o art. 24, II da Lei n° 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente a contratação de serviços de assessoria na área de Segurança e Medicina do Trabalho, para fins de avaliação das condições de trabalho do serviço público municipal, compreendendo os seguintes atos:

- a) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.
- b) Laudo Técnico das atividades insalubres e perigosas dentre os cargos e funções públicas, mediante análise individual de cada servidor, indicando o grau, quando for o caso (**com estrita observância às disposições das Leis Municipais: n° 60/2001 e 426/2009**), bem como os equipamentos adequados para redução ou elisão da nocividade da atividade, quando cabível.
- c) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA – NR 9 conforme Portaria MTB n° 3.214/78.
- d) Orientações para adoção de condutas necessárias ao cumprimento das normas e especificações da Portaria MTB n° 3.214/78.
- e) Assessoria mensal na confecção, emissão e manutenção do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.
- f) Sinalização de Segurança.
- g) Assessoria ao departamento de recursos humanos, compreendendo os seguintes aspectos:
 1. gerenciamento em software próprio e implantação de todas as informações administrativas, ambientais e de monitoração biológica sobre as condições de trabalho do servidor;
 2. manutenção das informações de cada servidor registrado no CNPJ da Prefeitura, em conformidade com a instrução normativa n° 095 INSS/DC e suas alterações.
 3. emissão do PPP sempre que solicitado pela Administração Municipal;
 4. cadastramento de todos os servidores admitidos, conforme comunicação prévia da Administração Municipal / Setor de Pessoal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5. execução de outros procedimentos legais, conforme legislação vigente;
6. palestras para os servidores municipais sobre o uso e manutenção dos EPIs;
7. realização de visitas mensais, compreendendo 4 (quatro) horas, por Técnica em Segurança do Trabalho;
8. assessoria em defesas judiciais que demandem conhecimentos na área da segurança do trabalho, compreendendo inclusive o acompanhamento, na condição de assistente técnico, em perícias judiciais eventualmente realizadas.

Parágrafo Primeiro. Para execução do objeto contratado, deverão ser observadas as legislações vigentes, em especial a Portaria MTB n° 3.214/78, Decreto n° 3.048/99, Instruções Normativas do INSS, no que couber, e as Leis Municipais n° 60/2001 e 426/2009.

Parágrafo Segundo. Todos os serviços deverão ser prestados por profissional técnico de engenharia de segurança do trabalho, sendo indicado pela contratada a responsabilidade técnica pelos serviços exclusivamente a Sr. Roberto Bernardi.

Parágrafo Terceiro. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência do Contrato as condições necessárias à sua execução, bem como disponibilizar pessoal técnico habilitado, na forma da legislação incidente, respondendo solidariamente perante a municipalidade, tanto a empresa quanto seus sócios, pela boa execução e cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Quarto. Os serviços prestados e o integral cumprimento deste contrato serão acompanhados e fiscalizados por cada secretaria.

Parágrafo Quinto. O serviço será prestado de forma pessoal e exclusiva pelos técnicos da empresa na sede da Prefeitura e nos demais prédios públicos, ressalvados casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Contratante e justificados pela Contratada, sendo vedada a subcontratação.

Parágrafo Sexto. Os serviços de que trata este Contrato deverão ser prestados pela Contratada com observância às normas legais, técnicas e éticas aplicáveis à matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto, o sigilo, a segurança e os interesses do Contratante.

Parágrafo Sétimo. Todos os encargos e despesas para execução do objeto são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

Parágrafo Oitavo. O prazo de elaboração dos laudos será de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações vigentes, em especial o art. 24, II.

CLÁUSULA TERCEIRA. São atribuições do Contratante, oferecer as condições e prestar as informações que se fizerem necessárias para a implantação e implementação dos programas e cumprir a solicitações e indicações contidas nos laudos e PPRA.

CLÁUSULA QUARTA. Constituem encargos da Contratada:

- I. Fornecer os documentos em via encadernada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- II. Apresentá-los à Contratante com explanação técnica dos dados levantados, a ser realizada na sede administrativa do Município;
- III. Assessorar o Contratante para a implantação das melhorias indicadas nos laudos e PPRA; e
- IV. Levantar os dados necessários à execução do objeto, junto aos arquivos, locais/prédios públicos e servidores municipais.
- V. a contratada deverá apresentar a ART de execução referente aos laudos da área de segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA. O valor da presente contratação é de **R\$ 915,00** (Novecentos e quinze reais) mensais, alcançando a estimativa anual de **R\$ 10.980,00** (Dez mil e novecentos e oitenta reais).

Parágrafo Único. Não haverá reajustamento de preços durante o período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços do mês imediatamente anterior, conforme Calendário de Pagamentos.

Parágrafo Primeiro. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, eventualmente incidentes em função de inadimplência na execução do contrato.

Parágrafo Segundo. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da data da assinatura, vigorando até o dia 10 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado no interesse e conveniência da Administração Pública, por prazo igual ou inferior ao ora pactuado, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Em caso de renovação contratual o valor poderá ser corrigido até o percentual Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM acumulado dos 12 (doze) meses anteriores.

Parágrafo Segundo. O contrato poderá ser rescindido antes do termo fixado nesta Cláusula, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, facultado ao Contratante, em vista do interesse e conveniência pública, exigir que a Contratada cumpra o dobro do prazo descrito, assegurado o pagamento proporcional pelo serviço já realizado.

Parágrafo Terceiro. O Contratante poderá rescindir este contrato por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei n° 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA OITAVA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do pagamento à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA NONA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 03: SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
2301 – Manutenção das Atividades da Sec. de Adm. Fin e Planejamento
3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais (3075)

CLÁUSULA DÉCIMA. Os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais e os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da mesma, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada ao Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção da regularidade das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas frente a seus empregados, inclusive quanto ao pessoal eventualmente disponibilizado para a execução dos serviços, bem como quanto à responsabilidade decorrente da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A subcontratação somente será admitida mediante prévia justificativa à Secretaria responsável pelo acompanhamento do contrato e após autorização expressa desta, mantendo a Contratada responsabilidade frente ao Contratante, respondendo por todos os atos praticados pelo subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.